



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº09/16, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO-MG, e o **LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO.**

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, sediada na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 11.004.490/0001/10, com sede na Estrada do Taboão, nº 61-B, Bairro Taboão, neste Município, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Amélia Nair Vieira Borges Pinto**, portadora da carteira de Identidade nº 34433329-IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº **304.193.607-00**, doravante denominado **LAR ESPERANÇA E AMOR**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, ao **LAR ESPERANÇA E AMOR**, com a finalidade de ajuda no custeio de despesas com aquisição de material de consumo, contratação de serviços e outras despesas necessárias ao funcionamento das atividades desenvolvidas na Instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo do **LAR ESPERANÇA E AMOR**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Administração cujos titulares assinam o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

**I – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Administração;
- c) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

**II – Ao LAR ESPERANÇA E AMOR:**

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no Maximo, 30 (trinta) dias após cada repasse feito pela concedente.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais
- II - Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V – Ordem cronológica entre datas e nº dos cheques emitidos
- VI – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **LAR ESPERANÇA E AMOR** recursos financeiros na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser creditado na Conta Corrente nº 12.635-7 Agência nº 2.410-4 Banco do Brasil, da seguinte maneira:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),
- b) 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais),

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.244.0000.4.162– Subvenção ao Lar Esperança e Amor (parceria com entidade de apoio à criança em situação de risco)
- 08.244.0000.4.162 3350.43.00 (379) Subvenções Sociais

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A conveniente deverá ainda restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

**I** – não execução do objeto do convênio;

**II** – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

**III** – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

**IV** – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A conveniente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro 18 Janeiro de 2016.

---

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

---

**Amélia Nair Vieira Borges Pinto**  
Presidente – Lar Esperança e Amor

---

Nome: Walquíria Batista Carneiro Santos  
**Secretária de Assistência Social**

---

Nome: Gustavo Henrique e Silva Ribeiro  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

---

Nome: Gustavo Levenhagen Moura  
CPF: 740.160.836-72  
OAB: 61.146  
Ass. Jurídico